



LEI MUNICIPAL Nº. 1459/2022 de 13 de abril de 2022.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação, por tempo determinado, de profissionais na área da Saúde, visando formação da equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, até o limite abaixo fixado, conforme segue:

- I. Enfermeiro – uma vaga, carga horária de 36 horas/semanais;
- II. Condutor de Ambulância – cinco vagas, com turno de 12 horas trabalhas e 36 horas de descanso;
- III. Técnico de Enfermagem – cinco vagas, com turno de 12 horas trabalhas e 36 horas de descanso;

§ 1º Os Técnicos de Enfermagem e Condutores de Ambulância desempenharão suas funções em turnos diurnos e noturnos de 12 horas.

§ 2º As vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades do SAMU, observando-se os limites de vagas autorizados por função.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o atendimento ininterrupto dos Serviços Básicos de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no âmbito do município de São Francisco de Assis/RS.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Público, considerando-se:

- I – período de inscrições de três dias;
- II – critério de seleção, em três etapas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital, sendo:

a) Primeira Etapa: Processo de classificação dos candidatos, mediante pontuação do currículo, por função, conforme Tabela de Avaliação, constante no Edital.





b) Segunda Etapa: Processo de análise de pré-requisitos e currículos dos candidatos, por função, pelo Núcleo de Educação em Urgência/NEU, da Central de Regulação das Urgências do SAMU.

c) Terceira Etapa: Avaliação psicológica.

§ 1º O Edital de Processo Seletivo Simplificado Público para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, em extrato, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis.

§ 2º Para fins de classificação dos candidatos, na Primeira Etapa, o Município designará Comissão Especial composta da seguinte representatividade:

- I. dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e
- II. um representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Na definição da classificação e da aptidão dos candidatos, serão aplicados os critérios de seleção, por função, conforme Nota Técnica n.º 07 (revisada em maio de 2021), da Central de Regulação das Urgências/SAMU/RS.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, observando o limite de vagas por função e a vigência das contratações.

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei, de natureza administrativa, serão efetivadas com base no que preceituam os artigos 248 a 252 da Lei Municipal n.º 55/2003 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis e dá outras providências", de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de seis meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o limite de vinte e quatro meses, nos termos do artigo 250, alterado pela Lei n.º 71, de 10 de agosto de 2005.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência; e
- IV – por conduta incompatível com o exercício da função ou descumprimento do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

§ 2º O servidor incurso nos incisos III e IV, do parágrafo anterior, constatado em procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa, fica sujeito a penalidade de demissão, de acordo com no artigo 171, da Lei Municipal 55/2003.





Art. 6º - Além do vencimento, poderão ser pagas aos contratados nos termos desta Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 94 a 99 da Lei Municipal n.º 55/2003 e nos termos da Lei Municipal n.º 825/2013.

Art. 7º - A escolaridade, os requisitos para o exercício da função, a carga horária semanal e os vencimentos dos profissionais obedecerão ao fixado no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

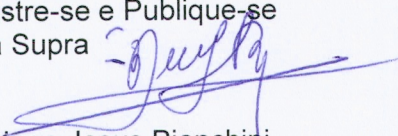
Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos repasses de recursos: Federal – vínculo 4501 e Estadual – vínculo 4170.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de abril de 2022.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

